

## LEI Nº 1.810, DE 06 DE JUNHO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a transferir o produto da alienação dos bens móveis e imóveis inservíveis do Município ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança – ALIANÇAPREV, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos provenientes da venda de bens públicos inservíveis, sejam eles móveis ou imóveis, bem como da alienação de ações e outros títulos pertencentes ao Município da Aliança, para financiar despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança (ALIANÇAPREV), em conformidade com o Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

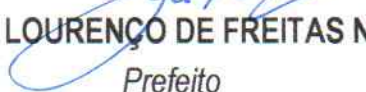
**Parágrafo único** Os valores decorrentes de alienações anteriores à vigência dessa Lei também poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança.

**Art. 2º** A alienação de bens móveis, imóveis, ações e títulos pertencentes ao Município da Aliança, observarão as disposições previstas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 06 de junho de 2023.



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito